

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER Nº 145/2021-CFAEO

Processo nº 235/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.132/2021**, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.616 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 51¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Compulsando os termos constantes no Termo de Convênio nº 0508-2021/SINFRA, verificou-se que o objeto do contrato administrativo diz respeito a conservação e restauração de pavimento em vias pré definidas a critério da equipe técnica da município, conforme levantamento realizado a critério deste, ressaltando que o levantamento será parte integrante do contrato administrativo para alicerçar o edital e o regular andamento procedimental inclusive da execução, concluiu-se que muito embora as ruas já nominadas que constam é parte integrante do referido convênio, esta Comissão no uso de suas atribuições, recomenda ao Município que antes da execução individualizada das vias, seja precedido de justificção o ato de

¹ **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - Proposta orçamentária;

II - Orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - Proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



escolha, haja vista que a princípio, consta vias já contempladas com pavimentação, muito embora com defeitos pontuais.

Assim, reitera pelo estudo prévio, devidamente embasado, visando esforços no sentido de priorizar vias que de fato, necessitam serem revitalizadas, não preterindo assim aquelas, não menos importante, mas que no estado que se encontram, não são prioridades no ato da execução do referido contrato.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.132/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Darli Luciano da Silva
Relator

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**¹, em reunião extraordinária de 17 de setembro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.132/2021.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2021.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: vereador Marcos Roberto Menin (MDB)

Vice/Relator: vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)